



MUNICÍPIO DE GOIANDIRA - ESTADO DE GOIÁS

02/09/2021 10:56

ANEXO AS CERTIDÕES QUE FALTARAM QUANDO
PROTOCOLOU O RECURSO, CONFORME SEGUIR...

Número do Processo	2695/2021	HTTPS://GOIANDIRA.GO.GOV.BR/
Órgão de Origem	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA 01.303.221/0001-00	
Departamento de Origem	PROTOCOLO (6800)	
Interessado	FABIANE INÁCIO HORTA	
Assunto	SOLICITAÇÃO	
Data/Hora	02/09/2021 10:53	
Nr. Doc		
Valor	R\$ 0,00	
Processo Agrupador		
Descrição	SOLICITAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EDITAL Nº 001/2021	

Resp. Autuação **PAULO ALVES DA SILVA**

Endereço **OSVALDO MACHADO DA SILVA**
Complemento
Bairro **CENTRO**
Cidade **GOIANDIRA** Estado **GOIÁS**
Telefones **(64) 98127-6026**

Nestes termos, pede deferimento

MUNICÍPIO DE GOIANDIRA - ESTADO DE GOIÁS

02/09/2021 10:53



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA



ANEXO V DO EDITAL Nº 001/2021
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

NOME DO(A) CANDIDATO(A):	Fabiane Inácio Berta		
INSCRIÇÃO:	0093		
DOCUMENTO DE IDENTIDADE:	1.179.325.55P-DF	CPF:	476.685.391-15
EMAIL:	fabdambucara@gmail.com	FONE	: DDD (64) 984122121
CARGO PRETENDIDO:	receptionista		

Fundamentação:

Venho respeitosamente perante a banca examinadora do processo seletivo simplificado apresentar o recurso que segue em anexo contendo 10(dez) laudas das quais 04(quatro) são de recurso e 05(cinco) são de reapresentação das certidões pertinentes solicitadas pelo processo seletivo requerendo a consideração das mesmas e reconsideração para ser apta a participar do processo seletivo simplificado e ter o direito em obter a apresentação da pontuação final e do resultado.

Goiandira, 02 de setembro de 2021.

Fabiane S. Berta

Assinatura do/a Candidato/a

Arquivo

Arquivo

[Handwritten mark]

A ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA BANCA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2021 DO MUNICÍPIO DE GOIANDIRA/GO.

Eu, Fabiane Inácio Horta, brasileira, casada, portadora do cpf n. 476.685. 391 – 15, carteira de identidade n. 1179325 – SSP/DF, com residência e domicílio na Rua Evaristo Tristão, n. 09, Residencial Maria Angélica, nesta cidade, com telefone (64) 984122121, e – mail para contato fabidavilucas@gmail.com, venho perante a banca do processo seletivo apresentar recurso da inscrição de n. 93, conforme o item 7 do edital n. 001/2021 referente ao resultado preliminar divulgado na data 30/08/2021.

DOS FATOS

Fiz a inscrição para o cargo de recepcionista, obtendo o número de inscrito n. 93, no qual, através o resultado preliminar obtive a pontuação final INDEFERIDA.

Diligenciando à Prefeitura Municipal de Goiandira para obter acesso aos motivos do indeferimento a informação repassada verbalmente consistiu que não havia sido apresentadas as certidões pertinentes.

DO EDITAL

Na abertura do Edital do Processo Seletivo Simplificado do Município de Goiandira n. 001/2021, instituído pela Portaria Municipal n. 084/2021 de 05 de agosto de 2021 nos traz a sua regulamentação através do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, do art. 92 da Constituição do Estado de Goiás e do Art. 92, inciso X da Constituição do Estado de Goiás juntamente da Lei Municipal n. 1495 de 07 de julho de 2021.

O processo seletivo se deu através da análise de currículo objetiva experiência profissional e títulos no qual seriam destinados à contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais para cargos especificados a comporem os quadros dos servidores públicos do município de Goiandira.

A comissão ficou responsável pela seleção dos profissionais que atenderiam aos **requisitos técnicos** exigidos no referido edital.

Para a inscrição solicitaram a entrega de currículo atualizado, escolaridade e seus níveis de pós-graduação se possuir, dos documentos básicos sendo carteira de identidade, cadastro de pessoa física, comprovante de endereço e título de eleitor e além destes documentos solicitaram certidões negativas de tributos federal, estadual e municipal, certidão criminal e cível, cópia de cursos de capacitação e comprovação de tempo de experiência.

DA LEGALIDADE

No ano de 1993 foi sancionada a Lei Federal n. 8.745 de 09 de dezembro que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, dos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988, artigo este e inciso mencionado pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado do Município de Goiandira n. 001/2021.

Neste seguimento o Edital do Processo Seletivo Simplificado do Município de Goiandira n. 001/2021 veio a mencionar o art. 92 da Constituição do Estado de Goiás no qual a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado e dos **Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e motivação.**

Por fazerem jus ainda ao seguimento do art. 92, inciso X, no qual a Lei que estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público passamos a demonstra o que se segue de direito.

No contrato temporário a ser afirmado entre o contratante e o contratado visa – se o seguimento do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

DO DIREITO

Através da Lei Estadual de n. 19.587 de 10 de janeiro de 2017 veio regulamentar a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação

prévia em **concurso público** de provas ou **de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Neste seguimento, a exigência de certidões negativas de débitos federal, estadual e municipal seriam cabíveis no caso se houvessem menções no edital sobre a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 que versa sobre a regulamentação do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, institui normas para licitações e contratos da administração pública que dá outras providências através da prova de regularidade e para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei. Esta questão seria evidente se houvesse a menção da referida Lei no edital para basear a sua real necessidade de solicitação das devidas certidões.

A Lei Estadual n. n. 19.587 de 10 de janeiro de 2017 que estabelece normas gerais para a realização de concursos públicos no âmbito da administração pública estadual, Lei esta que devemos citar, regulamenta o inciso II do art. 92 da Constituição do Estado de Goiás sobre aprovação prévia em **concurso público de provas e títulos**, na seção II, das fases do certame, é categórico no seu art. 45 que a única certidão válida é a criminal, pois, é a que venha a ser considerada como critérios de natureza objetiva para a sindicância de vida progressa.

O rol das exigências para a realização do concurso através da Lei Estadual n. n. 19.587 de 10 de janeiro de 2017 são específicos não contemplando outros documentos pertinentes a serem solicitados.

Assim sendo, o Processo Seletivo Simplificado conforme item 3 do edital é categórico e enfático nos seus dizeres que haverá apenas análise curricular, experiência profissional e requisitos exigidos do ANEXO I que é 1º grau completo não se fazendo menções a certidões. O edita reforça que a questão de certidão será apenas no ato para convocação de contratação conforme item 8.3 a fim de verificar se não há antecedentes criminais e cível reforçando a Lei Estadual n. n. 19.587 de 10 de janeiro de 2017 no seu art. 45 que a única certidão válida é a criminal, pois, é a que venha a ser considerada como critérios de natureza objetiva para a sindicância de vida progressa. Fica demonstrada a não existência

de lei específica acerca da exigência de tais documentos (certidões negativas de débitos), conforme demonstrado na Lei Estadual.

Neste contexto, o ente municipal não pode sobrepor ao determinado pela legislação citada como questão de direito. A certidão, per si, não deve ser usada para que a inscrição seja indeferida e é importante mencionar e ressaltar que no edital em seu item 8.3, referente a contratação, que é o ato principal e objeto do processo seletivo simplificado, não solicita estas certidões e deixaram claro ao mencionarem que "*no ato da convocação para contratação*" serão apresentados documentos, porém as certidões tributárias solicitadas não são partes integrantes para a assinatura do contrato, ou seja, ficando demonstrado que elas não possuem significância relativa para tal ato de contratação com a administração pública.

Reforçamos o nosso posicionamento de que se faz importante mencionar que tais certidões tributárias não possuem relevância e assim sendo é reconhecida a ilegalidade da exigência desta certidão negativa tendo assim o direito a participar da seleção com as mesmas condições de habilitação exigidas durante o processo seletivo simplificado.

A solicitação das certidões tributárias, ao que tudo indica, teria a finalidade de demonstrar a boa conduta pessoal, moral e funcional do candidato com as obrigações perante o Estado, entretanto no ato convocatório, é notório que, segundo dos requisitos constantes o convocado não deveria apresentar certidões negativas de débitos federal, estadual e municipal.

Concordamos que apresentar as certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Federal e Estadual não se nega que devem ser exigidas dos candidatos, até mesmo em razão da natureza do cargo que exercerá, requisitos que evidenciem a sua idoneidade, compatíveis, portanto, com a moralidade e os bons costumes.

Por fim, a aplicação do princípio da razoabilidade e da proporcionalidade deve ser levada em consideração, pois, os dois princípios são indissociáveis. Na proporcionalidade, não serem impostas, aos indivíduos em geral, obrigações, restrições ou sanções em medida superior àquela estritamente necessárias ao atendimento do interesse público que foram os requisitos estipulados para o cargo de recepcionista sendo o primeiro grau completo. As ações devem ser

pensadas a custo e benefício para a administração pública, decisões equilibradas e refletidas.

As certidões cuidam – se de um fato isolado na vida do candidato que não deve ser utilizado como fato determinante para a sua exclusão do certame, sob pena de violar a garantia constitucional do acesso aos cargos públicos (art. 37, inciso I, Constituição Federal 1988).

Por tais razões de direito apresentamos novamente as certidões negativas tanto de débito e as de vida progressa para que seja reavaliada a pontuação e qualificação que seguem em anexo a este recurso.

DOS PEDIDOS

- Ped. 1) Que seja deferida as certidões apresentadas em anexo por não serem critérios de pontuação e sim ato de mera formalidade;
- Ped. 2) Que seja sanada o certame das certidões da inscrição para concorrer o Processo Seletivo Simplificado n. 001/2021;
- Ped. 3) Que seja deferida a inscrição para o Processo Seletivo Simplificado n. 001/2021 ao cargo de recepcionista;
- Ped. 4) Que seja apresentada a pontuação final e a classificação ao cargo de recepcionista;
- Ped. 5) Que seja o recurso provido e reconhecido pela banca do processo seletivo;
- Ped. 6) Que havendo deferimento e que seja encaminhado a resposta por e-mail;
- Ped. 7) Que havendo indeferimento que seja encaminhado a resposta por e-mail;

Goiandira, 02 de setembro de 2021.

Pede deferimento e reconhecimento recursal.


Fabiane Inácio Horta



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FABIANE INACIO HORTA
CPF: 476.685.391-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:32:49 do dia 02/09/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/03/2022.

Código de controle da certidão: **BF56.1FE7.2749.9759**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: N° 29032062

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: FABIANE INACIO HORTA **CPF-MF:** 476.685.391-15

DESPACHO:

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
<http://www.sefaz.go.gov.br>.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.572.387.764

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 2 SETEMBRO DE 2021

HORA: 9:35:3:5



MUNICÍPIO DE GOIANDIRA - ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA 01.303.221/0001-00
Praça José Abdala Nº: 01 Bairro: CENTRO CEP: 75740-000

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME: FABIANE INÁCIO HORTA

CCP: 1137

CPF/CNPJ: 476.685.391-15

TELEFONE:64981276026

ENDEREÇO: OSVALDO MACHADO DA SILVA, Nº 09, QD. 00113, CENTRO, GOIANDIRA - GO, CEP: 75740-000

FUNDAMENTO LEGAL

CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O SUJEITO PASSIVO POSSUI PENDÊNCIAS PERANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA-GO.

Reserva-se à Fazenda Pública Municipal o direito de lançar e cobrar posteriormente débitos tributários de responsabilidade do sujeito passivo acima epigrafado, que vierem a ser apuradas e constituídas, inclusive no período desta certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser verificada no site da prefeitura, conforme dados abaixo:

AUTENTICAÇÃO: 8KARGRSF

EMIÇÃO: 02/09/2021

VALIDADE: 02/10/2021

[HTTPS://GOIANDIRA.GO.GOV.BR/](https://goiandira.go.gov.br/)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : **109744208450**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

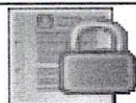
Requerente : FABIANE INACIO HORTA
Nome da Mãe : ENILDA INACIO HORTA
Data de Nascimento : 15/12/1968
CPF : 47668539115

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109744208450**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 2 de setembro de 2021, às 09:48:02
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 2 de setembro de 2021





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

N.
o : **109544208417**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

Requerente : FABIANE INACIO HORTA

Nome da Mãe : ENILDA INACIO HORTA

Data de Nascimento : 15/12/1968

CPF : 47668539115

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positavam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109544208417**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 2 de setembro de 2021, às 09:46:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012